

delegou poderes a Corregedora Chefe para instauração de Processo de Sindicância Investigativa ou Acusatória e/ou e Processo Disciplinar; CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 02/2021-CPAD, de 27.04.2021, subscrito pela Presidente da Comissão Adriane Sadalla Aquino, por meio do qual solicita e justifica a necessidade de novo prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº2020/115729.

R E S O L V E:

I – RECONDUZIR, por 60 dias, o prazo do processo administrativo disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 08/2020-CGD/PAD, publicada no DOE nº34.120, de 11.02.2020, para dar continuidade a investigação e devida conclusão dos trabalhos, a partir de 09.04.2021.

II – Esta portaria retroagirá a 09.04.2021;

III – À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS

Corregedora Chefe em exercício – DETRAN/PA.

**PORTARIA Nº 71/2021- SIND. PUNITIVA/DIVERSOS, de 12/03/2021.**

A Corregedora Chefe, em exercício, do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas por lei, e ....

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 1.635 de 08.06.2015, que confere ao Diretor-Geral, atribuições para dirigir e coordenar os trabalhos do Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.

CONSIDERANDO a delegação de competência de que dispõe a PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, publicada no DOE nº 33400, em 22 de junho de 2017.

CONSIDERANDO os autos do Processo de Sindicância Punitiva nº 2014/18500, instaurado através PORTARIA Nº 034/2014-CGD/SIND. PUNITIVA, publicada no DOE 32.564, de 17 de janeiro de 2014, para apurar possíveis irregularidades nos atos e condutas de servidor deste Departamento de Trânsito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO o Parecer Correcional nº 014/2021-CORREGEDORIA GERAL, que opinou pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

R E S O L V E:

I - ACATAR o Parecer Correcional nº 014/2021 – CORRREGEDORIA GERAL.

II - DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do Processo de Sindicância Punitiva nº 2014/18500, instaurado através da PORTARIA Nº 034/2014-CGD/SIND. PUNITIVA, publicada no DOE 32.564, de 17 de janeiro de 2014, tendo em vista o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta nº 009/2014.

III - À Secretaria da Corregedoria Geral do DETRAN para que adotem as providências para o pleno cumprimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FRANCIMEIRE S. CAMPOS

CORREGEDORA CHEFE, EM EXERCÍCIO

**PORTARIA Nº 02/2021-CGD/SIND. INVESTIGATIVA, de 26/04/2021.**

A Corregedora Chefe do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas 9atribuições conferidas por lei, e ....

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 1861/2017-DG/CG/DETRAN, de 07.06.2017, publicada no Diário Oficial do Estado em 22.06.2017, que delegou poderes ao Corregedor Chefe para instauração sindicância, investigativa ou acusatória, e/ou processo disciplinar;

CONSIDERANDO o teor dos documentos e informações constantes dos autos da Investigação Preliminar, sob o protocolo nº 2020/1049055, apenso 2020/1094154, que a apurou irregularidades em reaproveitamento indevido de processo de habilitação, no âmbito da CIRETRAN de Parauapebas; CONSIDERANDO a manifestação exarada no Parecer nº 17/2021-CORREGEDORIA, que sugere pela necessidade de instauração de Sindicância Investigativa para delimitar a materialidade e autoria de eventual irregularidade.

R E S O L V E:

I – INSTAURAR Sindicância Investigativa com a finalidade de apurar os fatos constantes do processo em referência e demais fatos conexos.

II – DESIGNAR os servidores MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ALMEIDA, Auxiliar Técnica, matrícula nº 3266788/1 e CARMEM SILVIA DIAS JATENE, Analista, matrícula nº 55586760/2 para, sob a presidência do primeiro, apurarem esses fatos, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme parágrafo único do art. 201 da Lei 5.810/94.

III – À Coordenadoria de Procedimentos Disciplinares e Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que adotem as providências para o pleno cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCIMEIRE SALVIANO CAMPOS

Corregedora Chefe, em exercício – DETRAN/PA

**Protocolo: 650193**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA Nº 418/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 26 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5866/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar os fatos narrados no Termo de Denúncia nº 104/2021-CGP/SEAP, datado de 23/04/2021, ocorridos no Centro de Reeducação Feminino.

Art. 2º - Designar KARLA DIANA DE SOUZA FREITAS, Assistente Administrativo, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 649818**

**PORTARIA Nº 409/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 23 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 5596/2020-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores FRANCINILSON SOUSA DE NORONHA, FAGUNDES LEITE DA SILVA, IRLANDIA CRISTINA BATISTA MOURA MENDES e ALEX FERNANDO COSTA GOMES, acerca de supostas agressões físicas sofridas pelas presas ANA TERRA VALADARES CUNHA e GLENDA SOUSA NUNES, custodiadas no Centro de Recuperação Feminino de Marabá, em 04/07/2020;

CONSIDERANDO que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a aplicação da penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor FAGUNDES LEITE DA SILVA, em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave; e a ABSOLVIÇÃO dos servidores IRLANDIA CRISTINA BATISTA MOURA MENDES e ALEX FERNANDO COSTA GOMES, por ausência de responsabilidade funcional no presente feito. Em relação à FRANCINILSON SOUSA DE NORONHA, operou-se a perda relativa de objeto, vez que foi distratado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO dos servidores IRLANDIA CRISTINA BATISTA MOURA MENDES e ALEX FERNANDO COSTA GOMES, por ausência de responsabilidade funcional no presente feito, com fulcro no art. 221, §1º, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU. Determinar, ainda, o ARQUIVAMENTO, em relação ao ex-servidor FRANCINILSON SOUSA DE NORONHA, em razão da perda do objeto, haja vista o término do vínculo funcional com esta Secretaria.

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores IRLANDIA CRISTINA BATISTA MOURA MENDES e ALEX FERNANDO COSTA GOMES, quanto à decisão de absolvição, e do ex-servidor FRANCINILSON SOUSA DE NORONHA, quanto à decisão de arquivamento, e, conforme o art. 3º da PORTARIA Nº 863/2019-CGP/SEAP, publicada no DOE nº 34038, de 19/11/2019, em caso de retorno ao quadro funcional desta SEAP, esta Corregedoria deverá ser comunicada para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, por infração, em tese, dos arts. 177, VI, 189 e 190, VII, do RJU.

Art. 3º - Recomendar ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária a aplicação da penalidade de DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO ao servidor FAGUNDES LEITE DA SILVA, em virtude da prática de inobservância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos e falta grave, ao infringir o art. 177, VI, art. 189 e art. 190, VII, do RJU.

Art. 4º - Encaminhar à Delegacia de Crimes Funcionais e ao Ministério Público do Estado cópia do Relatório Conclusivo e Decisão para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Art. 5º - Comunicar à Comissão de Estágio Probatório desta Decisão para conhecimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 649820**

**PORTARIA Nº 424/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 27 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa nº 5872/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a contratação de docentes sem o cumprimento dos requisitos necessários para cadastro no IESP, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP e na PORTARIA Nº 007/2018-IESP, conforme Manifestação nº 173/2021-CONJUR.

Art. 2º - Designar SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado, para conduzir a investigação.

Art. 3º - Determinar à autoridade sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

**Protocolo: 649804**

**PORTARIA Nº 423/2021-CGP/SEAP**

**Belém, 27 de abril de 2021.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº